



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.830, DE 26 DE MAIO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 026/2021) - do Senhor Prefeito Municipal, com Emenda Aditiva dos vereadores Alan Senciatti de Proença e Josiel Vieira.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder a doação de dois veículos (caminhões) à ACAMAR - Cooperativa Social e de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Capão Bonito, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de dois veículos caminhões abaixo relacionados, à ACAMAR - Cooperativa Social e de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Capão Bonito, inscrita no CNPJ sob nº 10.657.199/0001-89, com sede à Rua Brasília Soares de Almeida, nº 51, Vila Santa Isabel, Capão Bonito/SP, quais sejam:

I - 01 (um) caminhão marca Agrale - 7500, Renavam nº 00794316794, Chassi 9BYC26P2R3C000078, ano de fabricação/modelo 2002/2003, cor predominante branca, 4 cilindros, combustível diesel, placa DBA 3089;

II - 01 (um) Caminhão, carroceria aberta, à diesel, Renavan nº 01001800394, marca/modelo IVECO/VERTIS 90V18, ano de fabricação/modelo 2013/2014, placa FGX 6778, cor predominante branca.

Parágrafo único. Fica vedada a alienação dos bens doados, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da formalização da doação, sob pena de revogação.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 2º As despesas com documentação e eventual reforma do veículo e outras despesas, ficarão a cargo da ACAMAR - Cooperativa Social e de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Capão Bonito.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica revogado o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal n° 3.949, de 21 de agosto de 2014 e revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal n° 4.503, de 28 de setembro de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 26 de maio de 2021.



DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.